



SUMÁRIO

Atos da Presidência .....	1
Atos do Gabinete 02 .....	2
Atos do Gabinete 04 .....	3
Atos do Gabinete 05 .....	4
Composição Biênio 2023/2024 .....	5
Conselheiros .....	5
Conselheiros Substitutos .....	5
Ministério Público de Contas .....	5
Administrativo .....	5

ATOS DA PRESIDÊNCIA

	ESTADO DO AMAPÁ PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ DIRETORIA DA ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Aprovo 12/06/2024 Cons. Regildo Wanderley Salomão Presidente
--	--	--

6ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD DE 2024

DETALHAMENTO	SOMA	TOTAL
<b>Unidade/Programa/Ação/Função/Sub-Função/Fonte/Natureza</b>		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS</b>	112.857.124	
<b>0009 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	112.857.124	
<b>1024 - CONSTRUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ</b>	29.000	
<b>01 - LEGISLATIVA</b>	29.000	
<b>032 - Controle Externo</b>	29.000	
500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos	29.000	
0 - Recursos não destinados a contrapartida	29.000	
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000	
<b>2072 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARTICIPATIVO 2024 A 2028</b>	0	
<b>01 - LEGISLATIVA</b>	0	
<b>032 - Controle Externo</b>	0	
500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos	0	
0 - Recursos não destinados a contrapartida	0	
3390.14 - Diárias - Civil	0	
3390.30 - Material de Consumo	0	
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0	
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	
<b>2443 - IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMPATÍVEIS COM A ÁREA DE GESTÃO</b>	1.100.000	
<b>01 - LEGISLATIVA</b>	1.100.000	
<b>032 - Controle Externo</b>	1.100.000	
500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos	790.000	
0 - Recursos não destinados a contrapartida	790.000	
3390.30 - Material de Consumo	80.000	
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000	
3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	540.000	
501 - Outros Recursos não Vinculados	310.000	
0 - Recursos não destinados a contrapartida	310.000	
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	310.000	
<b>2444 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS</b>	75.578.000	
<b>01 - LEGISLATIVA</b>	75.578.000	
<b>032 - Controle Externo</b>	75.578.000	
500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos	75.578.000	
0 - Recursos não destinados a contrapartida	75.578.000	
3190.01 - Aposentadorias e Reformas	903.825	
3190.03 - Pensões	515.311	
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.653.404	
3190.13 - Obrigações Patronais	4.431.937	
3190.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	535.840	
3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	7.949.198	
3190.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	541.526	
3191.13 - Obrigações Patronais	4.046.959	



<b>2445 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>800.000</b>
01 - LEGISLATIVA	800.000
032 - Controle Externo	800.000
500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos	800.000
0 - Recursos não destinados a contrapartida	800.000
3390.14 - Diárias - Civil	196.721
3390.30 - Material de Consumo	17.213
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.508
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	556.558
<b>2446 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TCE/AP E DO PRÉDIO ANEXO</b>	<b>35.550.124</b>
01 - LEGISLATIVA	35.550.124
122 - Administração Geral	35.550.124
500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos	35.550.124
0 - Recursos não destinados a contrapartida	35.550.124
3350.41 - Contribuições	54.348
3390.14 - Diárias - Civil	1.434.565
3390.30 - Material de Consumo	1.091.174
3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.570.453
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	212.608
3390.37 - Locação de Mão de Obra	3.478.259
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.457.562
3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	843.260
3390.46 - Auxílio Alimentação	6.419.420
3390.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.717
3390.49 - Auxílio Transporte	991.304
3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	326.087
3390.93 - Indenizações e Restituições	8.525.212
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	3.943.155

TOTAL DA DESPESA POR ELEMENTO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS
112.857.124	75.578.000	33.025.969	4.253.155
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (500)	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS (501)	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS (799)
112.857.124	112.547.124	310.000	0
DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL	
108.603.969		4.253.155	

**Nota:**

Lei nº 3.003, de 02 de fevereiro de 2024;

Alterado pelo Decreto nº 1.430, de 08 de fevereiro de 2024, crédito suplementar por anulação total ou parcial de dotação;

Alterado pelo Decreto nº 1.981, de 08 de março de 2024, crédito suplementar por anulação total ou parcial de dotação;

Alterado pelo Decreto nº 2.415, de 25 de março de 2024, crédito suplementar por anulação total ou parcial de dotação;

Alterado pelo Decreto nº 3.646, de 24 de abril de 2024, crédito suplementar por anulação total ou parcial de dotação;

Alterado pelo Decreto nº 3.854, de 03 de maio de 2024, crédito suplementar por anulação total ou parcial de dotação;

Alterado pelo Decreto nº 4.782, de 11 de junho de 2024, crédito suplementar por anulação total ou parcial de dotação.

**ATOS DO GABINETE 02**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

TC 005382/2024

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

UNIDADE JURISDICIONADA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV

RESPONSÁVEL: JOCILDO SILVA LEMOS

ADVOGADO OU REPRESENTANTE: XX/NÃO HÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (RELATÓRIO DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2023. ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA

**DECISÃO NORMATIVA Nº 024/2023-TCE/AP. ADMISSIBILIDADE. DO RELATÓRIO DE GESTÃO. CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTA, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017-TCE/AP.**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Chamo feito a ordem, para revogar em parte a Decisão Monocrática de 5/6/2024 (item 4.DECMON – 133/2024-GABINTE 02), uma vez, que houve equívoco, ao não dar como cumprida a obrigação de prestar contas.





Trata-se de Relatório de Gestão da Amapá Previdência – AMPREV, exercício 2023, sob responsabilidade do senhor Jocildo Silva Lemos (Gestor 2023).

Nos termos da Decisão Normativa nº 025/2023-TCE/AP, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2023 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de setembro de 2017, a Amapá Previdência – AMPREV, não foi selecionada para julgamento.

Diante do exposto, dou como cumprida a obrigação de prestar contas, nos termos do art. 4º, § 3º da IN nº 001/2017-TCE/AP.

Determino que a Secretaria Geral publique o relatório, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 4º, da IN nº 01/2017-TCE/AP, observando o prazo limite de 45 dias, a contar do recebimento do documento por este Tribunal.

Após, que a Secretaria encaminhe o relatório à 5ª ICE, a fim de conhecê-lo e arquivá-lo, nos termos do art. 13 da RN nº 176/2018-TCE/AP.

Cumpra-se a decisão, com a sua respectiva publicação.

Macapá/AP, 12 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE  
DE AZEVEDO PICANÇO  
Relatora

#### ATOS DO GABINETE 04

EXPEDIENTE: 005848/2024-TCE/AP  
Nº DE ORIGEM: 004577/2024-TCE/AP  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS  
PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
RESPONSÁVEL: THAYANE TEREZA GUEDES TUMA (GESTORA DAS CONTAS E ATUAL)  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (RELATÓRIO DE GESTÃO AJUSTADO, EXERCÍCIO 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO 2023. ENVIO TEMPESTIVO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 024/2023-TCE/AP. CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017-TCE/AP.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 176/2018-TCE/AP, procedeu-se com o exame de admissibilidade do Relatório de Gestão ajustado (peça 9.1).

Da tempestividade:

A Decisão Normativa nº 024/2023-TCE/AP estipulou que o Relatório de Gestão deveria ser apresentado até 30/4/2024. Considerando a entrega do documento nº 004577/2024-TCE/AP, encaminhado em 30/4/2024, constato que o mesmo foi entregue dentro do prazo.

Da forma:

A referida Decisão estipulou que o Relatório de Gestão deveria ser apresentado na forma Individual, observo que o preceito foi atendido.

Quanto à apresentação foi estruturado e organizado de acordo com o anexo IV da citada Decisão.

Do conteúdo:

Quanto ao conteúdo, o relatório ajustado apresenta todos os itens constantes no anexo III da Decisão supramencionada.

A Gestora é a responsável pelas informações prestadas e assume o risco de sofrer as sanções adequadas, caso o conteúdo não seja suficientemente claro e preciso.

Diante do exposto, admito o relatório de gestão ajustado e dou como cumprida a obrigação de prestar contas, nos termos do art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa nº 001/2017-TCE/AP.

Requeiro à Secretaria Geral, publique o relatório em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 4º, da supracitada Instrução, observando o prazo limite de 45 dias, a contar do recebimento do documento por este Tribunal e após, encaminhar o relatório à 3ª Inspetoria de Controle Externo, a fim de conhecê-lo e arquivá-lo, nos termos do art. 13 da Resolução Normativa nº 176/2018-TCE/AP.

Cumpra-se a decisão, com a sua respectiva publicação.

Macapá, 12 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro PAULO ROBERTO MARTINS  
Relator – TCE/AP



## ATOS DO GABINETE 05

DOCUMENTO Nº: 004255/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2023

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS: CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS: WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO: GIBSON COSTA DOS SANTOS

RELATORA: CONSELHEIRA MARILIA BRITO XAVIER GÓES

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2023. TEMPESTIVO. AUSENTE TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL. INTIMADO PARA AJUSTAR NOS TERMOS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 024/2023-TCE/AP.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 176/2018-TCE/AP, procedeu-se o exame de admissibilidade do Relatório de Gestão, exercício 2023, referente às contas da Câmara Municipal de Calçoene, sob a responsabilidade de Wesley Alex Chumber da Silva. Para cumprimento do feito, utilizou-se como critério a Decisão Normativa nº 024/2023-TCE/AP, válida para o exercício de 2023.

Da tempestividade:

A Decisão Normativa nº 024/2023-TCE/AP estipulou que o Relatório de Gestão deveria ser apresentado até o dia 30/04/2024. Considerando que a entrada do documento ocorreu no dia 30/04/2024 às 16h17, pelo vereador Gibson Costa dos Santos, presidente da Câmara de Vereadores, protocolado sob o nº 004255/2024 conforme registro do protocolo, constato que o Relatório de Gestão apresentado, referente às Contas de Gestão da Câmara Municipal de Calçoene, exercício 2023, foi entregue DENTRO do prazo.

No dia 16/5/2024 às 11h04min foi enviada nova via do Relatório de Gestão, com o acréscimo apenas do Ofício encaminhado pelo responsável Wesley Alex Chumber da Silva ao Presidente da Câmara de Vereadores. O Documento nº 004666/2024 foi juntado a este Documento.

Da forma:

O critério previsto no art. 3º da Decisão Normativa nº 024/2023-TCE/AP, que estabelece que o Relatório de

Gestão deve ser apresentado na forma INDIVIDUAL foi devidamente atendido.

Da apresentação:

Quanto à apresentação, o Relatório de Gestão foi estruturado e organizado de acordo com o disposto no anexo IV, da Decisão Normativa nº 024/2023-TCE/AP. O Relatório de Gestão de 2023 foi apresentado pelo Senhor Gibson Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Calçoene.

No entanto, não foi encaminhado o Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Calçoene no exercício de 2023, nem tampouco foi enviada a Qualificação do Responsável (Nome, Prenome, Estado Civil, Existência de união estável, Profissão, CPF, Endereço eletrônico, Domicílio/Residência do Gestor), devendo ser suprida tal ausência.

Do conteúdo:

Em relação ao conteúdo, o Relatório de Gestão apresenta todos os itens solicitados tanto para a Parte Geral, quanto da Parte Específica.

Diante do exposto, determino à Secretaria Geral proceder com a NOTIFICAÇÃO do responsável para que apresente as correções necessárias, referentes à (i) apresentação, com o envio das informações destacadas no art. 2º, §2º da DN nº 024/2023.

O prazo estabelecido para envio da resposta é de 15 (quinze) dias, conforme art. 10 da Decisão Normativa nº 024/2023-TCE/AP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado formalmente.

Para o cumprimento do feito autorizo o envio de cópia da presente decisão para que o responsável possa conhecer do que se deve ajustar.

Havendo encaminhamento de novo relatório de gestão com as devidas correções, informar no Ofício de encaminhamento o número do protocolo 004255/2024-TCE/AP.

A notificação também deve esclarecer que se o ajuste não for realizado, ou se, mesmo que realizado, não suprir as falhas encontradas, as contas serão consideradas como não prestadas, arcando o responsável com as consequências da omissão. Cumpra-se a decisão, com a sua respectiva publicação.

Macapá, 05 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)  
MARILIA BRITO XAVIER GÓES  
Conselheira Relatora



**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024**

**CONSELHEIROS**

**Regildo Wanderley Salomão – Presidente**  
**Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço – 1<sup>a</sup> Vice-Presidente**  
**Paulo Roberto de Oliveira Martins – 2<sup>º</sup> Vice-Presidente**  
**Reginaldo Parnow Ennes – Corregedor e Ouvidor-Geral de Contas**  
**Amiraldo da Silva Favacho – Controlador-Geral**  
**Michel Houat Harb**  
**Marília Brito Xavier Góes**

**CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

**Terezinha de Jesus Brito Botelho**  
**Antônio Wanderler Colares Távora**  
**Pedro Aurélio Penha Tavares**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**Antonio Clésio Cunha dos Santos – Procurador-Geral de Contas**  
**Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas – Procuradora de Contas**  
**Rachel Barbalho Ribeiro da Silva – Procuradora de Contas**

**ADMINISTRATIVO**

**Eurico Araújo Vasques Junior – Consultor-Geral**  
**Damilton Barbosa Salomão – Secretário-Geral**  
**Victor Andrade Leite – Diretor da Área de Controle Externo**  
**Francinete Lourenço Mafra – Diretora da Área Administrativa**  
**Denilson Barbosa Salomão – Diretor da Área Orçamentária e Financeira, interino**  
**Marcus Pinheiro de Santana – Diretor da Área de Informática**  
**Cristiane da Silva Reis Gondim – Diretora da Escola de Contas**  
**Paulo de Santana Vaz – Assessor de Controle Interno**  
**Juliano de Andrade Araújo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação**